



município  
**TERRAS DE BOURO**



# TAXA TURÍSTICA

PERGUNTAS FREQUENTES

JUNHO 2025



## Entrada em vigor

20 de junho de 2025

## Modalidade e valor da taxa municipal turística

**1,00 € por dormida/noite** durante o período de **1 de maio a 31 de outubro**

### Incidência objetiva

1. Estabelecimentos hoteleiros (hotéis, pousadas, hotéis-apartamentos);
2. Aldeamentos turísticos;
3. Apartamentos turísticos;
4. Empreendimentos de turismo de habitação;
5. Empreendimentos de turismo no espaço rural;
6. Alojamento local (moradia, apartamento, estabelecimentos de hospedagem, incluindo hostels e bed and breakfast).
7. Conjuntos turísticos (resorts);
8. Parques de Campismo e Caravanismo.

### Incidência subjetiva

A taxa de dormida é devida por hóspede com **idade igual ou superior a 13 anos**, e por noite, até a um **máximo de 5 noites seguidas** por pessoa e por estadia

### Isenções

1. Hóspedes e um seu acompanhante, que se desloquem ao Município por motivos de saúde, designadamente, consultas, exames e tratamentos médicos, desde que o comprovem por documento de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente;
2. Hóspedes portadores de deficiência, com incapacidade igual ou superior a 60 %, desde que apresentem documento comprovativo dessa condição;
3. Hóspedes que se encontrem alojados nos estabelecimentos supramencionados, por expressa determinação de entidades públicas, decorrente de declaração de emergência social ou da proteção civil.
4. Poderão ainda ser objeto de isenção da taxa municipal turística as hospedagens que decorram de **eventos excepcionais, quando assim considerados por parte da Câmara Municipal.**
5. Estão ainda isentos do pagamento da Ecotaxa Turística, os hóspedes cuja **estadia seja oferta** pelo Empreendimento Turístico ou Estabelecimentos de Alojamento Local.
6. Parques de Campismo, para os hóspedes cuja pernoita se faça em tenda ou autocaravana;
7. Aqueles cuja estadia seja motivada por situações sociais graves, nomeadamente as encaminhadas pela Segurança Social, através da linha de emergência social, onde se incluem, entre outras, as situações de violência doméstica, de sem abrigo e de desalojamento;
8. Aqueles cuja estadia seja motivada por realojamentos nos casos de catástrofes e intempéries declaradas

## Liquidação e cobrança

1. O Município disponibiliza uma **plataforma eletrônica** para interação com as entidades responsáveis para efeitos da entrega da taxa turística de dormida ao Município;
2. As **entidades** responsáveis devem **proceder ao seu registo inicial na plataforma eletrônica** até trinta dias após a atribuição do número do registo nacional de Alojamento Local ou da licença de Empreendimento Turístico.
3. As entidades responsáveis preencherão um formulário, na plataforma eletrônica, com a declaração do valor cobrado da taxa de dormida, por cada um dos estabelecimentos que explorem.
4. O **preenchimento** da declaração, de **caráter mensal**, é feito com base nas dormidas ocorridas no respetivo período.
5. A **declaração** deve ser efetuada **até ao dia quinze do mês seguinte** àquele a que respeitam os dados enviados, independentemente de haver taxa a liquidar.
6. Através da plataforma eletrônica, no prazo máximo de três dias úteis, será facultada a **referência multibanco** que permitirá **transferir a verba** apurada para o Município.
7. As entidades responsáveis **transferem** para o Município as **verbas apuradas**, no prazo de **cinco dias úteis** a partir da data da obtenção da referência multibanco.
8. Caso as entidades responsáveis **não possam efetuar a transferência dos valores** da taxa arrecadada **via multibanco** poderão efetuar a respetiva **entrega junto da Tesouraria** do Município, ou por outros meios que venham a ser disponibilizados.
9. As entidades responsáveis pelos alojamentos terão **direito a 2,5% do valor da taxa**.
10. No momento da submissão do valor a entregar devem anexar uma fatura ao município para que essa verba lhe seja devolvida.

## Perguntas frequentes

### 1. A taxa municipal está sujeita a IVA?

Não. A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

### 2. Caso as reservas tenham ocorrido anteriormente à data de entrada em vigor, há lugar à cobrança da taxa?

Não há lugar ao pagamento da taxa municipal turística, em qualquer situação de reserva num empreendimento turístico e/ou de alojamento local antes do dia 20 de junho de 2025, desde que essa reserva seja devidamente comprovada

### 3. A taxa deve ser paga na data da dormida ou quando for emitida a fatura dos serviços de alojamento?

O pagamento da taxa municipal turística deve ser efetuado no momento do pagamento dos serviços de alojamento respetivos.

### 4. No caso de contratos já assinados com operadores que não querem assumir o acréscimo da taxa ou que pretendem que os hóspedes liquidem a taxa diretamente no empreendimento turístico ou no estabelecimento de alojamento local, como deve ser cobrada a taxa?

A taxa municipal turística deve ser cobrada pelos empreendimentos turísticos ou estabelecimentos de alojamento local no final da estadia, mediante emissão de fatura-recibo pelo valor devido, independentemente da modalidade de reserva (presencial, analógica ou via digital).

### 5. O acompanhante do hóspede que se desloca por razões médicas está sujeito ao pagamento da taxa?

Não. Um acompanhante do hospede que por razões médicas se desloque ao Município de Terras de Bouro, quer este pernoite ou não no empreendimento turístico, está isento do pagamento da taxa, desde que apresente documento comprovativo de marcação/prestação de serviços médicos ou documento equivalente.

### 6. Os estabelecimentos de alojamento local de apoio aos peregrinos, devem cobrar taxa turística?

A taxa municipal turística é devida pelas dormidas em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local. Consideram-se alojamentos locais todos os estabelecimentos que prestem serviços de alojamento temporário a turistas, mediante remuneração e que não tenham dimensão para ser considerados empreendimentos turísticos. Assim, será sempre devida a taxa turística se o alojamento prestado aos peregrinos for remunerado e se a entidade que explora o alojamento não for uma associação ou fundação.

## Faturação

### 1. Como é apresentado na fatura o valor da taxa municipal turística?

O valor da taxa deve ser identificado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a designação de “taxa municipal turística/town tax/taux de séjour” e deverá mencionar-se que a mesma não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

Ora vejamos um exemplo prático: Uma família de 4 pessoas, incluindo 1 criança com 9 anos, alojada por um período de 12 dias consecutivos:

Factura		FCT/A-000020					
Original		09-06-2016					
<p>EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO, LDA MORADA DA EMPRESA 0000-000 Tel.</p>							
<p>SYDFACT REGISTRADO A EMPRESA DE DEMONSTRAÇÃO, LDA NIPC 500000000 <span style="float: right;">qNyH - Processado por programa certifi ca d # 0175/3</span></p>							
Vencimento	Desconto	V/ Referência	V/ Contribuinte	Nº Cliente	Cond. Pagamento	Página	
09-06-2016				19	Pronto pagamento	1	
Cód. Artigo	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Desc.	IVA	Total
EST001	ESTADIA Estadia com pequeno-almoço incluído para 4 pessoas, incluindo criança com idade inferior a 13 anos.	48	Unid.	67,500 €	25,00%	6,00%	2.430,00 €
EST002	Taxa municipal turística/dit y a / t aux de séj our Taxa municipal turística aplicável a 3 hóspedes e estadia de 12 dias consecutivos	21	Unid.	1,000 €	0,00%	M99*	21,00 €

São cobradas numa única fatura todas as estadias (12 noites e 4 hóspedes), bem como, a taxa municipal turística devida, nomeadamente 7 estadias (no caso de Terras de Bouro seriam 5) por cada hóspede à exceção da criança com 9 anos.

Produtos, Serviços ou Outros ^				
Desconto Financeiro ⓘ v				
Referência / Descrição	Valor s/Imposto	Valor do Imposto	Total c/Imposto	Ações
OUT - Alojamento Local (exemplo)				
Serviço - Alojamento local 7 dias (exemplo)	700,00 €	IVA 5,00 % 35,00 €	735,00 €	ALTERAR v
7 N/A - Não Aplicável				
OUT - Taxa Turística (exemplo)				
Impostos, Taxas e Encargos Parafiscais - Taxa Turística - 7 noites - 2 adultos...	28,00 €	IVA 0,00 % a) 0,00 €	28,00 €	ALTERAR v
<a href="#">ADICIONAR</a>				

**2. Caso não seja possível ao empreendimento ou estabelecimento cobrar a taxa (incobráveis) aos clientes individuais ou às empresas, como devem atuar a entidade?**

O empreendimento ou estabelecimento de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, pelo que, nestas situações, a entidade responsável deverá apresentar comprovativo da situação de insolvência do operador turístico ou da queixa apresentada às entidades policiais.

Nas situações em que os hóspedes não procedam ao pagamento da taxa devida as entidades responsáveis pela liquidação e cobrança devem comunicar esse facto, no próprio dia ao Município através de email.

**3. A Taxa cobrada é considerada como receita da entidade?**

Não. A taxa municipal turística constitui receita municipal.

**4. O montante total cobrado tem de ser declarado às finanças nos ficheiros SAF-T?**

A entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local deverá assegurar a emissão de fatura-recibo, pelo valor da taxa municipal turística cobrado com referência expressa à sua não sujeição a IVA, em sistema de faturação próprio, respeitando para tal todas as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T.

**5. Há lugar ao pagamento de IRS sobre a Taxa Municipal Turística cobrada?**

A taxa municipal turística trata-se de uma receita municipal, não integrando o rendimento das entidades responsáveis pelo alojamento e como tal não está sujeita a tributação em sede de IRS.

## Comissão de cobrança

**1. Qual o valor da comissão de cobrança?**

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades receberão 2,5% do valor cobrado, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, quando aplicável.

**2. Sobre a comissão de cobrança paga pelo Município às entidades responsáveis pela liquidação e cobrança da taxa incide IVA?**

Sim, sobre o valor da comissão de cobrança incide IVA à taxa em vigor, nos casos aplicáveis.

**3. Ao emitir fatura para receber a comissão essa verba é considerada como receita? Será necessário declarar IVA? E os empresários em nome individual isentos de IVA, também?**

A comissão de cobrança de 2,5% do valor da taxa municipal turística cobrado constitui receita da entidade responsável pelo alojamento, que está sujeita a IVA à taxa normal em vigor. Assim a fatura a emitir terá de incluir IVA e dar cumprimento às obrigações fiscais aplicáveis.

Nos casos em que a entidade responsável pela exploração do empreendimento turístico ou alojamento local estiver abrangida pelo regime de isenção de IVA, a faturação das correspondentes comissões estará igualmente isenta de IVA.

4. **Como contabilizar uma receita que não é de facto receita, mas, no entanto, vai ser anexa a toda a receita da minha entidade na Autoridade Tributária e enviada no ficheiro SAF-T?**

A entidade responsável pelo alojamento trata-se de um intermediário na cobrança da taxa municipal turística, sendo que na emissão das respetivas faturas deverá cumprir com as regras contabilísticas e fiscais aplicáveis, entre as quais a comunicação no ficheiro SAF-T. A entrega do valor cobrado exige a emissão pelo Município de Terras de Bouro de fatura em nome da entidade responsável pelo alojamento, fatura esta que também será objeto de comunicação à Autoridade Tributária através do ficheiro SAF-T.

5. **Uma empresa que explore vários estabelecimentos pode entregar uma só declaração mensal dos valores cobrados ou deve enviar uma declaração por estabelecimento?**

Deve ser entregue uma declaração dos valores cobrados por cada estabelecimento

6. **Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores há lugar à apresentação da declaração?**

Sim, a entrega mensal da declaração é sempre obrigatória mesmo que não tenha dormidas, devendo indicar 0 dormidas no campo respetivo.

## Proteção de Dados Pessoais

1. **Qual o procedimento a adotar pelas entidades exploradoras para obter os documentos comprovativos dos motivos da isenção da taxa municipal turística?**

A obtenção dos documentos comprovativos da marcação/prestação de serviços médicos, nas estadias motivadas por tratamentos médicos, ou da incapacidade igual ou superior a 60% dos hóspedes portadores de deficiência, bem como da idade dos hóspedes inferior a 13 anos para efeitos de não cobrança da taxa em causa nos termos indicados nas questões assinaladas nos pontos c.1 a c.4, exige obrigatoriamente a obtenção do consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais.

2. **Como se processa a obtenção do consentimento por parte dos respetivos hóspedes na recolha destes dados pessoais?**

Se o consentimento do hóspede for efetuado no contexto de uma declaração escrita que diga também respeito a outros assuntos, o pedido de consentimento deverá ser apresentado de modo que o distinga claramente desses outros assuntos, de uma forma inteligível e de fácil acesso e numa linguagem clara e simples;

O consentimento referente aos dados pessoais dos hóspedes com idade inferior a 13 anos deve ser prestado pelos titulares das respetivas responsabilidades parentais;

Junho de 2025